

Aplicação da Lei Maria da Penha nas Relações Homoafetivas: Perspectivas Jurídicas

Autor(res)

Kenio Barbosa De Rezende
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
João Pedro Almeida Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Lei Maria da Penha foi a idealização máxima do processo de luta por mudanças de um gênero historicamente oprimido por seus companheiros e por uma sociedade omissa, objetivando combater à violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas, resguardando-as perante essa posição de subordinação nas relações conjugais e familiares.
Nesse contexto, com a evolução dos conceitos acerca do núcleo familiar na atual sociedade, não apenas a dinâmica tradicional, o Supremo Tribunal Federal ampliou o entendimento conservador de família, passando a reconhecer diversas outras formas de organização afetiva, dentre as quais se destaca, para os fins do presente estudo, a legitimidade das uniões homoafetivas. Com o crescente aumento da violência doméstica nesses novos arranjos familiares, impôs-se a necessidade de expansão da aplicação da Lei Maria da Penha, uma vez que se tornam evidentes as lacunas legislativas existentes para a devida proteção dos princípios constitucionais fundamentais.

Objetivo

O presente trabalho tem como condão central analisar a possibilidade jurídica e constitucional da aplicação da Lei Maria da Penha nas relações homoafetivas, levando em conta a evolução do conceito de família e a evidente lacuna legislativa reconhecidas pelo STF, propondo reflexões para o aprimoramento da proteção jurídica às vítimas.

Material e Métodos

O presente trabalho adota uma abordagem crítico-analítico e informativa acerca da aplicação da lei Maria da Penha nas relações homoafetivas diante da progressão do entendimento de núcleo familiar já reconhecidas pelo STF e seus desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro.
O estudo pautou-se pela análise da evolução do conceito de entidade familiar e na lacuna legislativa relativa à proteção de vínculos homoafetivos, analisando doutrinas referentes à temática e o exame dos processos pertinentes ao tema, entre eles a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277, Arguição de Preceito Fundamental n. 132 e Mandado de Injunção 7452, de maneira a fundamentar a necessidade de ampliação normativa para a



efetividade dos direitos e garantias constitucionais.

Resultados e Discussão

Conforme bem leciona a professora Maria Berenice Dias, “cada vez mais a ideia de família afasta-se da estrutura do casamento. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo. A união de pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns gera comprometimento mútuo. (DIAS, 2021, pg. 441)”. Diante do narrado, podemos citar também os julgados da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132 que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, sendo considerados como marco divisor quanto a temática no ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, torna-se evidente a evolução desse arranjo familiar com os avanços sociais.

No contexto da violência doméstica, a interpretação da Lei Maria da Penha tem passado por importantes revisões. O que antes era tratado de forma tradicional, direcionada à proteção da mulher em situação de violência, agora sob uma perspectiva mais abrangente, a norma vem sendo aplicada também em relações homoafetivas, ou seja, entre casais do mesmo sexo, reafirmando então o STF que o critério determinante é a existência de relação íntima de afeto e a questão da parte subordinada e vulnerável, e não o gênero das partes envolvidas. Nesse sentido, no ano de 2025, a Associação Brasileira de Famílias HomoTransAfetivas (ABRAFH) impetrou o Mandado de Injunção n. 7452, questionando a omissão do Congresso Nacional quanto a uma legislação específica, diante da evidente necessidade de proteção a esses direitos constitucionais.

Dessa forma, nos casos em que um homem, travestis e transexuais com identidade social feminina em uma relação homoafetiva, esteja em posição de vulnerabilidade e subordinação, há possibilidade para incidência das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, pois a lei deve se pautar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, rompendo paradigmas acerca exclusivamente do gênero.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que a extensão da aplicação da Lei Maria da Penha às relações homoafetivas representa um avanço significativo na proteção das diversas entidades familiares. Entretanto, esse entendimento ainda é provisório, diante da ausência de legislação específica para vítimas homossexuais em situação de violência doméstica. Apesar da evolução jurídica e do reconhecimento de tal proteção, persistem barreiras práticas, como por exemplo o preconceito institucional e a interpretação restritiva da lei. Torna-se, assim, urgente a aprovação de projetos legislativos específicos e a criação de políticas públicas que garantam a efetividade dos direitos fundamentais à dignidade, à igualdade e à segurança de todo um grupo minoritário vítimas de violência doméstica.

Referências

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&numProcesso=132. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Mandado de Injunção 7452. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6714998. Acesso em: 27 abr. 2025.



CORDERO, Edilene. STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/. Acesso em: 27 abr. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.